

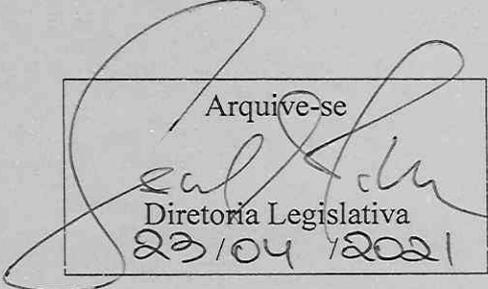
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	RESOLUÇÃO Nº. 600 , de 20/04 /2021

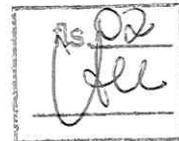
Processo: 86.352

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 836

Autoria: QUÉZIA DOANE DE LUCCA

Ementa: Altera o Regimento Interno para ampliar a possibilidade de frentes parlamentares em funcionamento simultâneo.

Arquive-se

Diretoria Legislativa
23/04 /2021



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 836

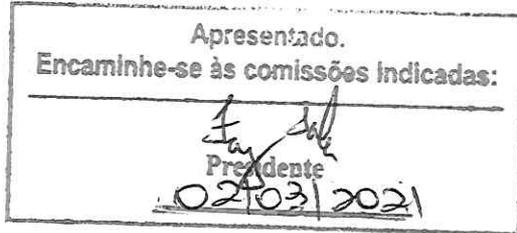
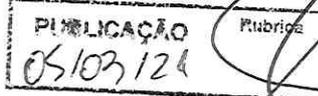
<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 24/02/21</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Paracer CJ nº. 33</p>	<p>QUORUM: MA</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 02/03/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 02/03/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 02/03/21</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--	--	--



P 45453/2021



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 836
(*Quézia Doane de Lucca*)

Altera o Regimento Interno para ampliar a possibilidade de frentes parlamentares em funcionamento simultâneo.

Art. 1º. O § 2º do art. 66-A do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66-A. (...)

(...) ”

§ 2º. *Não se constituirá nova frente parlamentar enquanto 6 (seis) outras estiverem em funcionamento.*” (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A frente parlamentar é um mecanismo de acompanhamento de atividades e temas que envolvem o interesse da sociedade, sem prejuízo da competência das comissões permanentes ou temporárias desta Casa Legislativa.

Sua formação permite a abordagem de determinado assunto com maior enfoque em situações requeridas pela sociedade, possibilitando a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas correlacionadas.

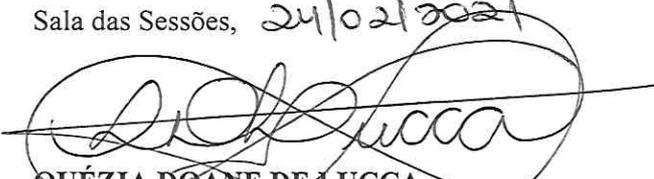
A complexidade da sociedade pode trazer à tona questões diversas simultaneamente, o que acarreta a necessidade de ampliação do número de possíveis frentes parlamentares em funcionamento, com vistas a suprir as demandas que surjam de modo concomitante.

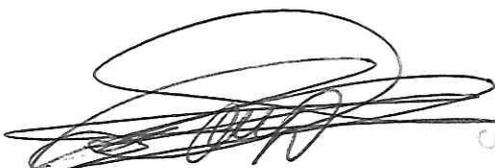


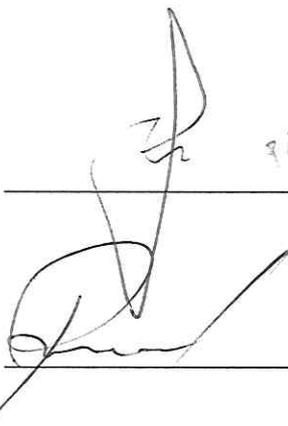
(PR nº 836 - fl. 2)

Estas são, pois, as razões que motivam a apresentação desta propositura, para a qual espero o apoio dos nobres Pares na aprovação.

Sala das Sessões, 24/02/2021


QUÉZIA DOANE DE LUCCA
"QUÉZIA DE LUCCA"


CICÉLIA


FÁBIO
ROMULO

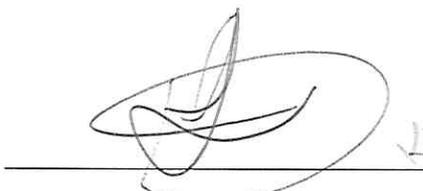

DOUGLAS


214


EODI


ROSELI


DANIEL


KACIAN



Subseção III

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 64. As Comissões Parlamentares de Inquérito obedecerão aos termos do art. 39 da Lei Orgânica de Jundiaí e poderão requisitar à Mesa funcionários para os seus trabalhos.

§ 1º. As Comissões Parlamentares de Inquérito não paralisarão suas atividades durante os períodos de recesso legislativo.

§ 2º. A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá relatório, que concluirá por projeto de resolução, de decreto legislativo ou de lei, se a Câmara for competente, ou encaminhará os resultados dos seus estudos ao Ministério Público, se for o caso, através do Presidente da Câmara.

§ 3º. Se forem diversos os fatos objetos de inquérito, a comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

Art. 65. (revogado)

Subseção IV

Da Comissão de Investigação

(revogados a Subseção e seu art. 65-A)

Seção IV

Da Comissão de Recesso

Art. 66. Durante o recesso haverá uma comissão representativa da Câmara nos termos do art. 40 da Lei Orgânica de Jundiaí.

§ 1º. A comissão mencionada no artigo obedecerá às disposições previstas no artigo 61 deste Regimento.

§ 2º. A Comissão de Representação da Câmara no recesso, exceto quando da convocação das demais extraordinariamente, terá os mesmos poderes definidos no § 2º, letras e números do artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, e outros que cumpram a sua finalidade parlamentar.

Capítulo IV

Da Frente Parlamentar

Art. 66-A. A Frente Parlamentar tratará de assuntos diversos, através do acompanhamento de atividades e temas que envolvam o interesse da sociedade, sem prejuízo da competência das comissões permanentes ou temporárias, e constituir-se-á mediante os seguintes critérios:



(Texto consolidado do Regimento Interno – pág. 24)

I – através de Requerimento ao Plenário, por iniciativa:

a) da Mesa; ou

b) de Vereador, mediante subscrição da maioria absoluta dos Vereadores;

II – dependerá da aprovação de dois terços dos Vereadores;

III – em sua composição:

a) haverá, no mínimo, 5 (cinco) integrantes;

b) a representação por bancada ou Bloco Partidário será de, no máximo, 2 (dois) integrantes;

IV – o Presidente e o Relator serão eleitos pelos seus membros;

V – terá prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para concluir seus trabalhos e apresentar relatório, a contar da nomeação dos respectivos membros, que poderá ser prorrogado até a data de encerramento da legislatura;

VI – esgotado o prazo, ou concluídos seus trabalhos, será automaticamente dissolvida, arquivando-se o processo.

§ 1º. Se no prazo de até 21 (vinte e um) dias da aprovação do Requerimento não forem indicados os membros da Frente Parlamentar, esta não se constituirá, arquivando-se os autos.

§ 2º. Não se constituirá nova Frente Parlamentar enquanto quatro outras estiverem em funcionamento.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 67. O recinto do plenário é, em sessão, privativo de:

I – Vereador;

II – visita e convidado oficiais;

III – funcionário a serviço;

IV – cidadão autorizado.

Parágrafo único. (revogado)

Art. 68. Ausentes à hora regimental a Mesa titular e os seus substitutos, assumirá a Presidência da sessão o Vereador mais votado dentre os presentes, que convidará outros, dentre estes, para secretários.

Parágrafo único. Tal Mesa dirigirá a sessão até que compareça membro titular ou substituto.

Art. 69. A suspensão da sessão far-se-á:

I – pelo Presidente:

a) a seu juízo;



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 33

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 836

PROCESSO Nº 86.352

De autoria da Vereadora **QUÉZIA DOANE DE LUCCA**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno para ampliar a possibilidade de frentes parlamentares em funcionamento simultâneo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

Do aspecto orgânico-formal da propositura. Da competência e da iniciativa.

A proposta em exame, sob o aspecto orgânico-formal, se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e iniciativa (art. 6º "caput", c/c o art. 14, inc. II, e art. 55, II da Lei Orgânica de Jundiaí c/c o art. 142, IV e V, c/c o art. 216, I do Regimento Interno da Edilidade), obedecendo, portanto, aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada por meio de resolução, pois aborda temática pertinente ao Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto à alteração regimental não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão, posto que somente poderá se dar através de resolução.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Nos termos do art. 216, § 1º, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva tão somente da Comissão de Justiça e Redação que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito.

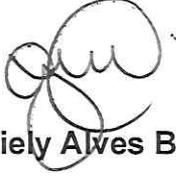
QUORUM: maioria absoluta (art. 216, § 2º, RI).

Jundiaí, 26 de fevereiro de 2021.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos


Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito


Anni G. Satsala
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.352

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 836, da Vereadora **QUÉZIA DOANE DE LUCCA**, que altera o Regimento Interno para ampliar a possibilidade de frentes parlamentares em funcionamento simultâneo.

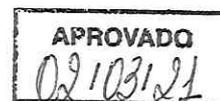
PARECER

A autora da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de resolução visa ampliar a possibilidade de frentes parlamentares em funcionamento simultâneo para suprir as demandas que surjam de modo concomitante.

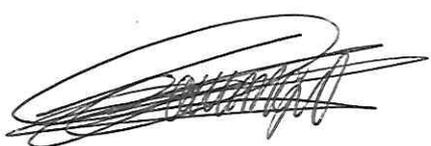
Assim, este mesmo parecer confirma a condição de legalidade para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favorável** ao projeto em questão.

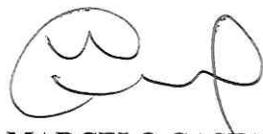
Sala das Comissões, 02/03/2021




ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos - Vetor Oeste"


Eng.º. MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 86.352

RESOLUÇÃO Nº 600, DE 20 DE ABRIL DE 2021

(Quézia Doanne de Lucca)

Altera o Regimento Interno para ampliar a possibilidade de frentes parlamentares em funcionamento simultâneo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 20 de abril de 2021, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O § 2º do art. 66-A do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66-A. (...)

(...) ”

§ 2º. *Não se constituirá nova frente parlamentar enquanto 6 (seis) outras estiverem em funcionamento.”* (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de abril de dois mil e vinte e um (20/04/2021).

Fauzaz Tah
FAOUAZ TAHA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de abril de dois mil e vinte e um (20/04/2021).

Gabriel Milesi
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

